



PPC - PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora



Juiz de Fora, 30 de maio de 2007.

## 1. Apresentação

A elaboração do projeto pedagógico da instituição está fundada na premissa de que não é possível construir um projeto educacional abrangente, articulado com as demandas sociais e preocupado com a formação humanística, sem a participação intensa dos professores e dos coordenadores de curso. O projeto pedagógico é um passo importante no processo de implantação e consolidação do curso, deve ser utilizado como o guia que orienta as ações acadêmicas nos diversos momentos do ensino, da pesquisa e da extensão.

Para tanto, a elaboração do projeto deve ser um processo de construção coletiva, respeitando o papel de cada um. A intenção de incluir o maior número de profissionais nesse processo pode torná-lo mais complexo, mas se acredita que o resultado pode ser mais rico do que se produzido individualmente.

A participação do coordenador de curso foi direcionada para a articulação entre a missão organizacional e os objetivos do curso, definindo o posicionamento do curso de Direito em relação ao seu contexto. Além disso, o coordenador tem o papel de aglutinar esforços para conceber o projeto pedagógico do curso, já partindo para a concepção de linhas de pesquisa e possibilidades para programas de extensão.

A participação dos professores neste projeto foi fundamental para a definição da grade curricular, além das ementas das disciplinas e indicação bibliográfica. Cada professor, em sua área de conhecimento específica, opinou e sugeriu sobre a inserção das suas disciplinas, relacionando-as com os objetivos do curso e com o perfil do profissional pretendido pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora.

Assim, o plano de implantação dos cursos conforme os padrões de qualidade exigidos atualmente foi pensado apoiando-se na seguinte premissa:

*A base principal das práticas de qualidade nos projetos de educação superior é garantir continuamente melhorias na criação, aperfeiçoamento, divulgação de conhecimentos culturais, científicos, tecnológicos e profissionais que contribuam para superar os problemas regionais, nacionais e internacionais e para o desenvolvimento sustentável dos seres humanos, sem exclusões, nas comunidades e ambientes em que vivem. (MEC, 2001)*

Assegurar a qualidade dos cursos da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora é preocupação ímpar da Mantenedora e dos profissionais envolvidos no processo de implantação e efetivação dos mesmos. Dois aspectos orientam os padrões de qualidade aqui pretendidos para prever e garantir o desenvolvimento dos cursos:

- organização didático-pedagógica em relação ao perfil desejado;
- fornecimento de infra-estrutura básica para atingir aquele objetivo.

Ambos os aspectos procuram atender aos parâmetros propostos pelo MEC dentro das especificidades de cada curso.

Assim, o curso de Direito apresenta uma equipe profissional multidisciplinar preocupando-se com as formas de realização da interdisciplinaridade com o objetivo de oferecer ao aluno conhecimentos não fragmentados da profissão e das realidades em que poderá a vir atuar. Além de buscar a interdisciplinaridade, também é seu objetivo a integração através do oferecimento de disciplinas complementares, de eventos regulares e de projetos de pesquisa em que a tônica seja interdisciplinar.

A interatividade entre professor e aluno pretende garantir a construção do conhecimento e não o repasse do mesmo. A formação em lugar da informação. Essa interatividade deverá se estabelecer nas aulas, nos estágios, nos programas de pesquisa, enfim norteará todo o curso. Tendo a concepção do aluno como sujeito

construtor do seu conhecimento, caberá ao professor mediar o processo ensino/aprendizagem.

Os modos de integração entre teoria e prática das atividades discentes, sempre avaliadas, enfatizam a necessidade de conhecer a problemática local e a busca de alternativas. Essa integração visa preparar o aluno para o campo de trabalho aliando o “saber fazer” ao “saber socialmente construído”. Todos os cursos trazem a proposta de uma prática/teórica consistente, permitindo a elaboração de processos de reflexão e intervenção e procurando sempre integrar o ensino, a pesquisa e a extensão.

A qualidade dos recursos educacionais (materiais e humanos) serão assegurados ao longo dos cursos. Os recursos materiais serão adquiridos gradualmente estando completos até a integralização dos cursos. Os recursos humanos, compostos por pessoal técnico e professores, apresentam uma política de qualificação própria, pois o recurso humano é o principal elemento numa instituição, uma vez que dele ramificam as ações que permitirão uma formação de qualidade.

Uma avaliação contínua e abrangente permitirá uma reorganização didático-pedagógica, se necessário. A avaliação pretende abranger discentes, docentes e instituição para assegurar a integralização dos cursos, bem como o seu reconhecimento.

Estabelecimento de convênios e parcerias poderão subsidiar práticas de estágios e de pesquisa no decorrer dos cursos.

As formas de orientação do aluno serão contempladas nas áreas administrativa, profissional e pedagógica.

A estrutura curricular do curso apresenta organicidade, integração e hierarquização entre as disciplinas, procurando adequar as habilidades e o perfil profissional

proposto; apresenta flexibilidade, contemplando características locais e mundiais; enfatiza a intervenção e abre espaço para atividades complementares (ACG), de acordo com os interesses dos discentes.

Primando pelos aspectos abordados acima a Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora almeja garantir continuamente melhorias na criação, aperfeiçoamento, divulgação de conhecimentos culturais, científicos, tecnológicos e profissionais que contribuam para superar problemas regionais, nacionais e internacionais e para o desenvolvimento sustentável dos seres humanos.

O curso está implantado, obedecendo o que se propõe em seu projeto. Seus professores vem sendo contratados (efetivados) de acordo com a integralização do curso e poderão contar com a política de qualificação da Instituição. Ao longo desse período, todos os aspectos da organização didático-pedagógica estarão em processo de avaliação bem como a sua infra-estrutura.

A preocupação desta Faculdade se estende para além do processo de atualização de seu projeto pedagógico, assume o compromisso com o reconhecimento e futuras avaliações do órgão competente. Assegurar ao aluno, além dos conhecimentos necessários à sua prática profissional, um diploma reconhecido que o habilite a exercer sua profissão é a meta desta instituição. Para isto trabalhará com padrões de qualidade definidos pelo MEC, atentos a qualquer modificação dos mesmos e realizando as mudanças necessárias para o cumprimento integral desta meta.

A Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora pretende fazer interagir o profissional com a realidade local, regional e nacional, tendo como meta a formação de aspectos disciplinadores e científicos que possibilitem a inserção de um profissional em contínua formação, que seja capaz de fomentar a atividade empresarial e institucional na região e fora dela.

O curso de Direito interliga-se com uma proposta futura de pós-graduação através do processo de pesquisa na academia e na prática efetiva.

A pós-graduação é necessária para suprir as necessidades de dar continuidade aos processos de estudos e pesquisas dos graduados, podendo estes se aperfeiçoarem em determinada área de conhecimento do Direito, além de capacitar profissionais para a docência superior da própria Faculdade.

A graduação aqui é entendida através das palavras do pensador da educação brasileira, Newton Sucupira. Para ele, a graduação destina-se na Universidade à formação de profissionais qualificados de todos os tipos de atividades. Como falar em ensino na graduação, em “aplicação do saber sistêmico aos problemas da sociedade”, sem falar em pesquisa? Dicotomizar o tripé ensino, pesquisa e extensão, proposto na legislação (LDB 9394/96) somente para as universidades, é conceber um ensino teórico e catedrático sem vinculação com os problemas locais.

Entende-se a pesquisa como uma atividade voltada para a solução de problemas, através do emprego de processos científicos<sup>1</sup>. Nessa perspectiva, o ensino torna-se inseparável da pesquisa, pois ela será o caminho para a conquista do saber. A pesquisa deve ser um procedimento comum de ensino-aprendizagem que envolve o tempo todo tanto professores quanto alunos. Deve, portanto, estar presente não só nas universidades, mas em todas as outras instituições que se ocupem do processo de construção de conhecimentos.

Pedro DEMO descreve a relação entre a pesquisa e a educação e seu necessário entrelaçamento<sup>2</sup>:

1. ambas se postam contra a ignorância: “enquanto a pesquisa busca o conhecimento para poder agir na base do saber pensar, a educação busca a

<sup>1</sup> CERVO, A. L. e BENVIAN, P. A. **Metodologia Científica**. McGraw – Hill, 1983.

<sup>2</sup> SOUZA, Paulo N. P. de. **LDB e Educação Superior: Estrutura e Funcionamento**. SP: Pioneira Thomson Learning, 2000.

consciência crítica”;

2. ambas valorizam o questionamento: “enquanto a pesquisa se alimenta da dúvida, de hipóteses alternativas de explicações e da superação constante de paradigmas, a educação alimenta o - aprender a aprender”;
3. ambas incluem a confluência entre teoria e prática, por uma questão de realidade concreta; enquanto a pesquisa busca na prática a renovação da teoria e na teoria a renovação da prática, a educação encontra no conhecimento a alavanca crucial da intervenção inovadora, agregando-lhe o compromisso ético;
4. ambas se opõem terminantemente à condição de objeto, por ser esta condição a negação da qualidade formal e política; enquanto a pesquisa usa a transmissão do conhecimento como ponto de partida e se realiza na sua reconstrução permanente, a educação exige ultrapassar o mero ensino, a mera instrução, o treinamento, a domesticação;
5. ambas se opõem a procedimentos manipulativos, porque estes negam o sujeito; enquanto a pesquisa supõe ambiente de liberdade de expressão, crítica e criativa, a educação exige a relação pedagógica interativa, marcada pela qualidade de formulação;
6. ambas condenam a cópia, porque esta consagra a subalteridade; enquanto a pesquisa persegue o conhecimento novo, privilegiando como seu método o questionamento sistemático, crítico e criativo, a educação reage contra o mero ensino copiado, privilegiando o saber pensar e o aprender a aprender.

O ensino imbricado à pesquisa é o caminho escolhido para nortear o processo ensino-aprendizagem na graduação e pós- graduação ora propostas.

A pesquisa no Direito, como se sabe, abrange a interpretação-qualificação da legislação, da jurisprudência, da doutrina e das diversas outras fontes normativas hoje presentes em nosso ordenamento. Vinculada ao ensino, ela, à evidência, o transformará, favorecendo uma aprendizagem dinâmica, atual e independente bem

como será um importante instrumento de auxílio na formação da postura crítica e reflexiva que se quer para cidadãos participativos e atuantes.

A pesquisa, como uma estrutura de começo, meio e fim, pode ser classificada pelo produto almejado e pela metodologia de sua execução, procurando sempre a investigação de um evento e/ou realidade, buscando apontamentos e soluções e intervindo assim na produção do saber e da própria prática.

Procurando desenvolver uma excelência de ensino, as interligações entre a graduação e a pós-graduação na Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora serão viabilizadas e efetivadas através do processo de pesquisa e sua socialização; do laboratório de práticas do referido curso onde a população estará sendo atendida; dos seminários e eventos que acontecerão envolvendo toda a academia e seu entorno; da integração dos professores; do diálogo constante com a realidade local e global; das Atividades Complementares de Graduação – ACG – e dos estudos independentes.

Acreditando nas possibilidades do processo investigativo, a Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora abre amplo espaço para futuras pós-graduações, conforme já explicitado. Essa proposta decorre das necessidades da própria Instituição e da comunidade, podendo ser estruturada a partir de seus recursos próprios e de parcerias locais e interinstitucionais.

## 2. Histórico

A cidade de Juiz de Fora surgiu no século XIX. Com posição geográfica estratégica, tornou-se pólo econômico e cultural da Zona da Mata, cuja região concentra 2 milhões de habitantes, distribuídos por 137 municípios mineiros e 18 municípios fluminenses, localizando-se a 255 km de Belo Horizonte e a 184 km do Rio de Janeiro. O Município de Juiz de Fora conta com uma população de 509.125 pessoas e área de 1.437 km<sup>2</sup> (fonte: IBGE).

Dados geofísicos acerca do Município de Juiz de Fora:

ÁREA: 1.492,875 km<sup>2</sup>

POPULAÇÃO: 456.796 habitantes, conforme o último censo do IBGE

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA EM RELAÇÃO AO PAÍS: Sudeste do Estado de Minas Gerais

MESORREGIÃO: Zona da Mata

TEMPERATURA MÉDIA: 18,9° C

CLIMA: Tropical de Altitude

PIB MUNICIPAL: 2,64 Bilhões (1997)

PIB PER CAPITA: 6,24 Mil (1997}

CRESCIMENTO DO PIB TOTAL (Anual): 4,51% (1997)

O curso de Direito das Faculdades Doctum teve início no dia 09 de fevereiro de 2004.

### 3. Justificativa

O Município de Juiz de Fora constitui-se no terceiro pólo econômico do Estado de Minas Gerais, contando com empresas de grande e médio portes e com excelente nível de empregabilidade.

SETORES DA ECONOMIA	NÚMERO DE EMPRESAS	NÚMERO DE EMPREGADOS
Indústria	2159	15945
Comércio	7294	110446
Serviço	2745	43536
Outros	115	1621

Fonte: Anuário Estatístico de Juiz de Fora - 2001.

Vê-se, portanto, que a economia de Juiz de Fora é de natureza urbana, apoiada, principalmente, na indústria, no comércio e na prestação de serviços . A atividade rural é pouco representativa, o que mais uma vez demonstra o enorme potencial urbano de Juiz de Fora.



A cidade de Juiz de Fora conta com uma excelente rede de ensino, tanto na esfera municipal quanto estadual, além de sediar uma Instituição de Ensino Superior Federal – a Universidade Federal de Juiz de Fora. Quanto à presença de Instituições de Ensino Superior, há em Juiz de Fora seis (6) instituições, quais sejam:

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)  
Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC-JF)  
Instituto Vianna Júnior de Juiz de Fora  
Faculdade do Instituto da Igreja Metodista (JF)  
Faculdade Machado Sobrinho (JF)  
Centro de Ensino Superior (CES-JF)

Dentre as 6 Instituições de Ensino Superior, apenas a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e o Instituto Vianna Júnior mantêm cursos de graduação em Direito.

A Faculdade de Direito da UFJF oferece 180 vagas, sendo 100 para curso diurno e 80 para noturno.

No vestibular de 2001, para os dois turnos, concorreram 2.798 candidatos. Para o curso diurno a média candidato/vaga foi de 8,18 e para o curso noturno atingiu a média de 24,76. Com base nesses dados, 2.618 candidatos não lograram êxito no vestibular. Considerando, ainda, as 300 vagas oferecidas pelo curso de Direito do Instituto Vianna Júnior, constata-se que 2.318 candidatos aos cursos jurídicos de Juiz de Fora foram recusados pelo processo seletivo atual.

Verifica-se, portanto, a existência de uma importante demanda reprimida de candidatos que desejam ingressar nas carreiras jurídicas.

Em decorrência do potencial econômico do município, Juiz de Fora se destaca como um pólo de ensino. Assim, segundo o quadro abaixo, pode-se verificar o alto número de alunos matriculados nos três níveis:

ENSINO	NÚMERO DE MATRÍCULAS	NÚMERO DE PROFESSORES
Fundamental e Médio	126504	6273
Superior	43537	1098
Mestrado/Doutorado	356	—

No âmbito cultural, Juiz de Fora oferece à população diversos centros de cultura (24), museus (7), além de bibliotecas públicas e privadas, com grande acervo literário.

Na área de comunicação, registram-se 2 jornais diários, 6 rádios FM, 4 estações AM, 3 canais de TV e 4 estações repetidoras de sinais. As principais redes de TV estão presentes em Juiz de Fora: Panorama (TV Globo), Alterosa (SBT) e TVE.

O Município dispõe de um sistema viário, com rodovias federais e estaduais, que fortalece sua participação no cenário sócio-econômico brasileiro: a BR-040 (Belo Horizonte-Juiz de Fora-Rio), a BR-267 (Leopoldina-Juiz de Fora), a MG-353 (Rio Novo-Juiz de Fora), e a L-874 (Paraibuna-Matias Barbosa). Além de contar com 2000 km de rodovias municipais, coligando esse sistema viário, há 26 empresas de ônibus que dispõem de 40 linhas intemunicipais e 41 interestaduais.

Além de um aeroporto para aeronaves de pequeno porte, encontra-se em construção um novo aeroporto, com capacidade para receber aeronaves de grande porte. Atualmente duas companhias aéreas, a Pantanal e a Ocean-Air, atendem a linha Juiz de Fora-São Paulo-Juiz de Fora.

Do ponto de vista das Instituições jurídicas em geral, constituídas em favor da proteção da população, Juiz de Fora tem uma boa infra-estrutura que está organizada da seguinte maneira:

### 1. Organização Judiciária

Juiz de Fora possui dezoito (18) varas estaduais (Cíveis; Criminais; de Família, da Infância e Juventude; da Fazenda Pública), além de dois (2) Juizados Cíveis e dois (2) Juizados Criminais.

O Ministério Público Estadual conta com dezenove (19) Promotores de Justiça enquanto que a Defensoria Pública atua com vinte e oito (28) defensores.

A Justiça Federal exerce as suas funções com três (3) Juízes Federais. Há na Justiça do Trabalho oito (8) juízes.

O Ministério Público Federal atua com um (1) Procurador da República. A Justiça Militar conta com um (1) auditor militar. São oito (8) os advogados da União, além do Procurador Regional.

Na OAB/MG - Sub-Seção de Juiz de Fora, encontram-se inscritos 3.768 advogados.

### 2. Cartórios

Distribuidor de Protestos: 1

Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas: 2

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais: 2

Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas: 9

Ofício do Registro de Títulos e Documentos: 1

Ofício do Registro de Imóveis: 3

Tabelionato de Protestos de Títulos: 1

Tabelionato do Ofício de Notas: 4

### 3. Sistema Penitenciário

Casa do Albergado José de Alencar Rojêdo

Penitenciária José Edson Cavalieri

#### 4. Outros Órgãos para Atividades de Estágio

PROCON - Proteção ao Consumidor

Prefeitura Municipal

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Câmara de Vereadores

Agências Bancárias

Empresas

Escritórios de Advocacia

Em uma cidade como Juiz de Fora, o indivíduo com formação jurídica terá múltiplas oportunidades para o desenvolvimento profissional e do próprio município. As condições do mercado de trabalho são ricas em oportunidades de exercício profissional. A prática de advocacia se alarga hoje para abranger as assessorias junto às empresas, associações, aos sindicatos, aos organismos governamentais e não-governamentais. Nessa área vale destacar a função do advogado no encaminhamento de decisões conciliatórias, quer nos Juizados Especiais, quer no âmbito dos juízos arbitrais. No que diz respeito às profissões de magistrado, defensor público, de membro do Ministério Público, os concursos são freqüentes, embora fortemente competitivos. Considerou-se ainda para essa Faculdade que a formação não pode negligenciar outras profissões jurídicas - carreiras acadêmicas de magistério e pesquisa - muito embora estas exijam estudos complementares de pós-graduação. A pesquisa ensina a refletir, aguça a capacidade de observação, forma a mente para o confronto das idéias, qualidades de um bom profissional nos diversos campos de atuação do direito.

Considerando-se os aspectos citados acima o profissional de Direito poderá atuar e intervir diretamente na realidade do município. As atividades econômicas da região: pesca, agricultura, construção civil, turismo, imóveis e comércio poderão contar com um profissional capacitado para atuar nas diversas instâncias.

Tendo como linha de pesquisa, como veremos, o CONSTITUCIONALISMO E DIREITOS HUMANOS nosso curso prima pelo atendimento à população local sob a perspectiva da conscientização de direitos. A linha de pesquisa atenta para a necessidade de propiciar o mais amplo acesso à justiça, bem como visa explorar uma nova consciência do ordenamento jurídico pátrio, priorizando a tutela e efetiva realização da dignidade humana.

Enfim, a Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora busca atender os universitários em sua própria região ampliando as oportunidades de formação profissional e desenvolvimento local (humano e econômico). Em um país em que apenas 1,6% da população<sup>3</sup> chega ao ensino superior, investir na formação das pessoas é necessidade ímpar para o seu desenvolvimento. Hoje fala-se da *sociedade do conhecimento* então é necessário falar em escola e formação formal e continuada para que esta sociedade também se efetive e desenvolva em nossa realidade. Capacitar pessoas a intervir na região, buscando conhecimento, criando alternativas é objetivo dessa unidade de ensino.

O Projeto Acadêmico da Faculdade de Ciências Jurídicas está assentado na articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão como princípio fundamental que norteará a formação acadêmico-profissional dos seus discentes. A indissolução entre as três dimensões do conhecimento fundamenta-se na busca da universalização e democratização do saber voltada para capacitação na intervenção em problemas de ordem local, regional e nacional.

A concretização desses três níveis realizar-se-á através do currículo pleno, que prioriza a ação investigativa e a intervenção na sociedade mediada pela extensão. Ressalta-se que a efetivação de convênios com as Instituições da comunidade local constitui-se no mecanismo facilitador para o desenvolvimento da pesquisa e extensão.

---

<sup>3</sup> Dado retirado da revista Exame, ano 36, No. 7 – 3 de abril de 2002, Ed. Abril, artigo intitulado *O meganegócio da Educação*.

Outro fator de relevância social que motiva a instituição do Curso em questão se refere à prestação de assistência judiciária gratuita à população carente, quando da realização do Estágio Supervisionado e da implantação do Núcleo de Prática Jurídica.

Desta forma, a Faculdade de Ciências Jurídicas gesta-se comprometida com a formação de quadros competentes para atuar na realidade social, através da produção de conhecimentos e propostas para a solução de problemas regionais, em sintonia com a evolução do Direito no âmbito nacional e internacional.

Em outras palavras, pretende-se que a Faculdade DOCTUM de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora se constitua num espaço fecundo de reflexão e de debate acerca das questões de ordem jurídica que se manifestam na região, englobando não só os discentes mas sobretudo os docentes e a comunidade em geral, facilitando a integração da região ao processo de globalização em curso.

Para além das preocupações acima indicadas, alertou-se também para as condições do mercado de trabalho ofertadas ao Bacharel em Direito. Partindo do entendimento de que “as profissões se criam a partir das necessidades sociais e se desenvolvem na medida de sua utilidade”, a formação jurídica é rica em oportunidades de exercício profissional. Presencia-se, na atualidade, a expansão da prática da advocacia como assessoria junto às empresas, aos sindicatos, às associações, aos organismos não-governamentais e governamentais. Destaca-se nessa área a função do advogado no acompanhamento de decisões conciliatórias, tanto nos juizados especiais, quanto na esfera dos juízos arbitrais e, no futuro, cada vez mais, no âmbito da mediação.

Outro indicador importante da necessidade social do Bacharel em Direito diz respeito à freqüente realização de concursos públicos para os cargos de magistrado, defensor público, membro do Ministério Público, da Advocacia-Geral, de assessores parlamentares e o não preenchimento das vagas é proveniente também da má qualidade de alguns cursos ofertados. Aliada todas essas possibilidades presentes no

mercado de trabalho, destaca-se ainda, a carreira acadêmica – magistério e pesquisa – que exige titulação, portanto, estudos complementares de pós-graduação.

#### 4. Missão

O Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, que é mantido pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia, tem o objetivo de se transformar em um pólo produtor e difusor do saber jurídico para a mesorregião na qual se insere e de criar uma interface possível entre a academia e a comunidade local que a circunda. Desta maneira, cumprem-se as missões institucionais de mérito acadêmico e compromisso social.

Este objetivo pode ser alcançado por meio de um ensino que preze o raciocínio reflexivo do discente, quebrando o paradigma do aluno como um receptor de fórmulas ultrapassadas de saber jurídico formalista, calcado na memorização da exegese interpretativa do direito positivo. A atividade acadêmico-pedagógica deve ser uma ação de parceria em que o professor orienta e dota o discente de um cabedal teórico que o qualifique para criticar o Direito e criar o saber jurídico. Assim, espera-se formar um bacharel em Direito diferenciado, que possa transitar, com excelência, pelo mais amplo espectro de carreiras jurídicas.

#### 5. Concepção do curso

A faculdade de Ciências Jurídicas do Instituto Doctum possui uma proposta condizente com as necessidades atuais do mercado, aliada à contemporânea concepção da ciência do Direito. É por esta razão que a estrutura do curso fora modificada, passando a adotar a linha de pesquisa “Constitucionalismo e Direitos Humanos”.

O constitucionalismo teve início no século XVIII, especialmente na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, sustentando que os países deveriam ter

uma Constituição na qual deveria constar a garantia de direitos e a separação de poderes.

A partir de então, o Constitucionalismo passou por diversos períodos, o que de modo geral, podemos sintetizar nos seguintes:

- I. Período Liberal (século XVIII até início do século XX): estava baseado, especialmente, no indivíduo, de forma que o Estado deveria ser “mínimo”, cabendo-lhe apenas garantir o exercício das liberdades individuais, consistindo num “não-fazer”, em prestações negativas, na não-intervenção do Estado, a limitação dos poderes dos governantes.
- II. Período Social (início do século XX): o indivíduo passa a ser visto como hipossuficiente, necessitando de auxílio por parte do Estado, que assume a função de coordenador do processo sócio-econômico. O direito também se amplia, pois além de regular as relações privadas passa a tratar de políticas públicas.
- III. Período de Internacionalização (meados do século XX, acentuando no final do século XX): passamos a vislumbrar uma tutela internacional do indivíduo, as políticas públicas nacionais passam a ser integradas às políticas públicas internacionais, havendo uma interseção do Direito interno com o Direito internacional, inclusive no que diz respeito à incorporação de normas internacionais que tratam de direitos humanos ao texto constitucional.

Pode-se, no entanto, destacar que foi especialmente no período pós-II Guerra, no que podemos chamar de reconstitucionalização da Europa, que o lugar da Constituição foi redefinido, assumindo-se a influência do Direito Constitucional sobre as instituições contemporâneas.

A Constituição passou a aproximar-se da idéia de democracia, tendo os Estados assumido configurações que podem ser chamadas de Estado de Direito, Estado Democrático de Direito e Estado Constitucional de Direito.

Segundo Barroso,

*a principal referência no desenvolvimento do novo direito constitucional é a Lei Fundamental de Bonn (Constituição alemã), de 1949, e, especialmente, a criação do Tribunal Constitucional Federal, instalado em 1951. A partir daí teve início uma fecunda produção teórica e jurisprudencial, responsável pela ascensão científica do direito constitucional no âmbito dos países de tradição romano-germânica. A segunda referência de destaque é a da Constituição da Itália, de 1947, e a subsequente instalação da Corte Constitucional, em 1956. Ao longo da década de 70, a redemocratização e a reconstitucionalização de Portugal (1976) e da Espanha (1978) agregaram valor e volume ao debate sobre o novo direito constitucional.<sup>4</sup>*

O processo acima descrito também tem sido absorvido pelo ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no texto da Constituição Federal de 1988, que sucedeu um período autoritário, significando simultaneamente redemocratização e reconstitucionalização.

Ademais, a constitucionalização do direito inspirou a superação do jusnaturalismo e do positivismo jurídico, vindo a abrir caminho para o pós-positivismo, que procura “ir além da legalidade estrita, mas não despreza o direito posto; procura empreender uma leitura moral do Direito, mas sem recorrer a categorias metafísicas”<sup>5</sup>.

Passa a valorizar-se, portanto, a normatividade dos princípios, a razão prática e a argumentação jurídica, a formação de uma nova hermenêutica constitucional e a afirmação dos direitos fundamentais baseados na dignidade humana.

<sup>4</sup> BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. In <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7547>, acesso em 02 de março de 2007.

<sup>5</sup> BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. In <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7547>, acesso em 02 de março de 2007.

A constitucionalização do Direito permitiu a expansão por todo sistema jurídico do conteúdo material e axiológico das normas constitucionais. A validade das normas infraconstitucionais passa a ser condicionada pela sua conformação à Constituição. Assim, a Constituição influencia não só a relação entre os Poderes, como também as relações privadas e aquelas estabelecidas entre a Administração e os indivíduos.

O marco do desenvolvimento do Constitucionalismo está na Alemanha, sob o regime da Lei Fundamental de Bonn de 1949. No entanto, não se pode desprezar questões envolvendo a Inglaterra e a sua constituição não-escrita, que impede a existência de um controle de constitucionalidade, mas que de alguma forma, conforma uma noção muito forte de princípios e regras hierarquicamente distintos das leis infraconstitucionais; bem como não se pode deixar de citar o *judicial review* americano, berço do controle de constitucionalidade e do constitucionalismo escrito.

A importância do constitucionalismo alemão, porém, assenta no fato de ter reconhecido que a instituição de uma ordem objetiva de valores ligados aos direitos fundamentais. A partir de então, inúmeros outros países passaram a adotar essa espécie de constitucionalização, como a Itália e a França, e outros também o fizeram, ainda que tardiamente, como nos casos da Espanha, Portugal e do Brasil.

A constitucionalização brasileira seguiu à sua redemocratização. Aos poucos temos constatado que a Constituição Federal de 1988 não só é reconhecida como formalmente superior, como também possui uma supremacia material potencializada pela normatividade de seus princípios. O foco do direito brasileiro transferiu-se do direito privado, principalmente baseado no Direito Civil, para encontrar fundamento nas normas constitucionais.

Podemos destacar, no contexto do constitucionalismo brasileiro, o período social e, como grande protagonista atual, o insurgente o período de internacionalização, haja vista o artigo 5º, parágrafos 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, os quais

simbolizam a absorção de normas de direito internacional protetoras de direitos humanos no texto constitucional, bem como a submissão do estado brasileiro ao Tribunal Penal Internacional.

Dessa forma, a Constituição vem se firmando ao longo dos séculos como paradigma e inspiração de todos os ramos do direito, tendo em seu texto, como é o caso da Constituição Federal de 1988, previsões específicas acerca de diversos institutos jurídicos, os quais devem inspirar e balizar as normas infraconstitucionais.

O fenômeno da Constitucionalização tem dado, cada vez mais, caráter normativo aos comandos constitucionais, possuindo eficácia jurídica suficiente para exigir seu cumprimento, perdendo caráter meramente programático para assumir-se a aplicabilidade imediata dos preceitos constitucionais.

Nesse sentido, podemos destacar a concepção normativa de Constituição de Karl Lowenstein, segundo o qual a Constituição deve conseguir submeter aos seus regramentos a realidade política, possuindo eficácia jurídica. Também é possível destacar a função simbólica da Constituição preconizada por Konrad Hesse, que considera importante a influência da realidade social no texto constitucional, partilhando valores humanos e mobilizando a sociedade para dar-lhe cumprimento.<sup>6</sup>

É com base, portanto, na força do fenômeno constitucional, que inspira e obriga todos os demais ramos do Direito a obedecerem uma série de princípios inscritos na Constituição, que se deve reconhecer a importância do Constitucionalismo e do Direito Constitucional no ensino das Ciências Jurídicas na atualidade.

Além disso, há que se reconhecer a importância e a consolidação da jurisdição constitucional. A partir da década de 40 o modelo da supremacia constitucional ampliou os poderes do Judiciário, permitindo que atuassem diretamente na concretização de direitos fundamentais. Criaram-se os Tribunais Constitucionais, que

---

<sup>6</sup> In SARMENTO, Daniel. Direitos Fundamentais e Relações Privadas. 2ª edição. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006, p. 50 a 5

integravam, interpretavam e controlavam as leis infraconstitucionais com vistas ao texto da Constituição.

No Brasil, temos como fator determinante de tal reconhecimento a incorporação no texto constitucional de vários mecanismos de controle concentrado, como a ação declaratória de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, a ação de inconstitucionalidade por omissão e a argüição de descumprimento de preceito fundamental. Além disso, contamos com o controle difuso, feito por qualquer juiz ou tribunal, bem como a possibilidade de obter pronunciamento da corte constitucional por meio de recurso extraordinário.

Dessa forma, é incontestável o papel cada vez mais relevante do Supremo Tribunal Federal na interpretação constitucional. Ressalte-se, ainda, a possibilidade da edição de súmulas vinculantes em relação a temas relevantes em debate no Poder Judiciário, visando a estabilização dos conflitos e uniformização de decisões nas demandas semelhantes buscando maior segurança jurídica.

Outro papel importante que pode ser destacado em relação à constitucionalização do direito diz respeito à própria atividade de interpretação constitucional, implicação natural da força normativa da constituição. No ordenamento jurídico pátrio podemos encontrar diversos institutos e princípios que viabilizam tal interpretação, como: a presunção de constitucionalidade das normas e atos do Poder Público, o da interpretação conforme a Constituição, o da unidade, o da razoabilidade e o da efetividade.

A interpretação constitucional permitiu, ainda, que fosse reconhecida a distinção entre princípios e regras, característica do pós-positivismo, que culminou na invocação da ponderação para tentar solucionar os conflitos entre princípios constitucionais, relativizando-os.

A argumentação, nesse sentido, também passou a ser de grande utilidade, pois através dela é que o intérprete, mediante a ponderação na solução de “casos

difíceis”, fundamentará a decisão tomada, assegurando sua legitimidade e racionalidade.

Ante todo esse desenvolvimento do Constitucionalismo, fala-se hoje, até mesmo, em um neoconstitucionalismo ou novo direito constitucional, identificando

um conjunto amplo de transformações ocorridas no Estado e no direito constitucional, em meio às quais podem ser assinalados, (i) como *marco histórico*, a formação do Estado constitucional de direito, cuja consolidação se deu ao longo das décadas finais do século XX; (ii) como *marco filosófico*, o pós-positivismo, com a centralidade dos direitos fundamentais e a reaproximação entre Direito e ética; e (iii) como *marco teórico*, o conjunto de mudanças que incluem a força normativa da Constituição, a expansão da jurisdição constitucional e o desenvolvimento de uma nova dogmática da interpretação constitucional. Desse conjunto de fenômenos resultou um processo extenso e profundo de constitucionalização do Direito.<sup>7</sup>

É impossível, portanto, conceber qualquer disciplina jurídica de forma alheia ao que dispõe a Constituição de seu país. Destacamos, nesse sentido, a tendência contemporânea de constitucionalização dos seguintes campos:

1. Direito civil: mediante a aplicação do *princípio da dignidade da pessoa humana* e a aplicabilidade dos direitos fundamentais às relações privadas;
2. Direito administrativo: mediante a influência de princípios constitucionais no Direito Administrativo, bem como inúmeras normas constitucionais disciplinando a Administração.
3. Direito penal: a constituição baliza a criminalização e/ou a descriminalização de condutas, bem como traz princípios de aplicação da norma penal.

<sup>7</sup> BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. In <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7547>, acesso em 12 de março de 2007.

4. Direito do trabalho, Direito comercial, Direito ambiental, Direito processual, dentre outros.

Além dos aspectos já destacados, ainda é preciso atentar para a judicialização de questões políticas e sociais, que passaram a ter nos tribunais a sua instância decisória final. Nesse aspecto, é preciso atentar para o questionamento acerca da existência ou não de legitimidade democrática da função judicial, suas possibilidades e limites. Isso porque o Poder Judiciário não tem seus membros eleitos democraticamente pelo povo, sendo necessário discutir-se até que ponto lhe é permitido decidir acerca de questões políticas.

Assim, é certo que cabe ao Poder Judiciário tutelar os direitos fundamentais constitucionalmente assegurados. No entanto, seria possível determinar qual a política pública a ser adotada? Ou seria invadir a seara de outro poder? É preciso, portanto, debater o equilíbrio entre supremacia constitucional, interpretação judicial da Constituição e o processo político majoritário.

E se essas discussões estão na pauta dos estudiosos do Direito da atualidade, elas necessitam, conseqüentemente, fazer parte do processo de formação dos juristas do futuro, a fim de prepará-los para o enfrentamento destas e de outras questões que possam surgir.

Não obstante, também é indispensável a abordagem dos direitos humanos dentro deste contexto do constitucionalismo. Isso porque, após a II Guerra Mundial o fenômeno do constitucionalismo esteve invariavelmente ligado aos direitos humanos e fundamentais. A tendência de afirmação dos direitos humanos acompanhou a constitucionalização dos sistemas jurídicos dos diversos países do mundo cuja Constituição, seja escrita ou não-escrita, prioriza flagrantemente a tutela dos direitos humanos baseada, especialmente, na dignidade humana, que impõe limites e exige prestações positivas do Estado.

Conforme já fora mencionado, a existência de inúmeros tratados internacionais de direitos humanos de que o Brasil é signatário, bem como a possibilidade de sua

incorporação no ordenamento jurídico brasileiro como norma constitucional, demonstram a importância e o alcance que esses direitos encontraram na atualidade.

O sistema internacional, inclusive, tem desenvolvido mecanismos de punição daqueles Estados que não observarem as regras específicas de tutela da pessoa humana em todos os seus aspectos.

Dessa forma, não há mais como ficar restrito às linhas de pesquisa do Direito que privilegiam os ramos do direito privado, sem atentar para a abrangência e suprema importância do Constitucionalismo e dos Direitos Humanos.

Diante disso é que a Faculdade Doctum visa modificar o seu projeto pedagógico para ter como base de sustentação de seu Curso de Direito o Constitucionalismo e os Direitos Humanos, atendendo às demandas sociais, científicas, políticas e jurídicas da atualidade.

## 6. Objetivos

### **Objetivo Geral:**

Formar profissionais qualificados para exercerem as atividades atinentes aos diversos operadores jurídicos com visão crítica e consciência sócio-política, proporcionando-lhes uma formação voltada para um sólido conhecimento dogmático e, ao mesmo tempo, para a criação de condições de avaliação crítica desse conhecimento ao perceber o fenômeno jurídico como um produto da cultura, vinculado a valores éticos universais e sem cair na crença ingênua da neutralidade das normas e das decisões jurídicas. Assim, os profissionais deverão desenvolver a capacidade de perceber a complexidade do fenômeno jurídico, compreendendo, mediante a análise crítica das limitações das instituições jurídicas, que o Direito não é obra pronta, mas em

construção, sendo o seu profissional, na qualidade de intérprete das situações de conflito, peça essencial.

Pretende-se, ainda, que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora se constitua como um lugar de reflexão e de amplo debate acerca das questões de ordem jurídica que se manifestam na região, envolvendo não apenas os estudantes e professores do direito e das demais áreas, mas toda a comunidade. A abordagem das aludidas questões regionais deverá estar sempre em sintonia com as evoluções do direito no âmbito nacional e internacional. A perspectiva é oferecer profissionais do direito e pesquisas que, por conhecerem bem a região e seus problemas, facilitem a sua integração no processo de globalização.

### **Objetivos Específicos:**

1. Promover a consolidação da instituição na área da pesquisa jurídica, dentro de uma perspectiva de compreensão e intervenção na realidade regional.

A pesquisa na Sociedade Educacional do Leste de Minas se propõe a contribuir para a garantia de um padrão elevado de qualidade do ensino oferecido pela Instituição, bem como para elaboração de conhecimento científico, em especial, acerca da realidade circundante. A indissociabilidade entre ensino e pesquisa objetiva a constituição de um processo educativo que produza estudantes com postura crítica, capazes de ver o objeto tratado por ângulos diversos. Para a nossa Instituição,

*pesquisa é processo que deve aparecer em todo trajeto educativo, como princípio educativo que é, na base de qualquer proposta emancipatória. Se educar é sobretudo motivar a criatividade do próprio educando, para que surja o novo mestre, a atitude de pesquisa é parte*

E, na medida em que forem surgindo os primeiros resultados das pesquisas, os relatórios, além de serem divulgados para a comunidade, irão se constituir em material de estudo das respectivas disciplinas. Nessa oportunidade, este material será analisado com o intuito de os estudantes apropriarem-se não apenas do seu conteúdo, mas também perceberem o processo de sua elaboração. Isto implica que o educando deverá aprender não apenas o conteúdo dogmático e sua crítica, mas sobretudo o processo de construção do conhecimento.

2. Implantar Programa de Iniciação Científica a partir do 4º período.

3. Atuar em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Prefeitura, OAB e entidades privadas para, numa ação conjunta, oferecer meios à população pobre da região para que tenha acesso à justiça.

4. Abordar as temáticas de forma interdisciplinar.

5. Constituir um espaço de debate e reflexão crítica por meio da realização de seminários e debates abertos a toda a comunidade, em torno da linha de pesquisa estabelecida.

6. Desenvolver estudos específicos em Direito Constitucional.

7. Desenvolver estudos específicos em Direitos Humanos.

8. Promover estudos de casos concretos mediante a utilização de cópia de autos encerrados para os estudantes refletirem e proporem soluções.

9. Incrementar o Núcleo de Prática Jurídica.

---

<sup>8</sup> DEMO, Pedro. **Pesquisa - Princípio Científico e Educativo**. São Paulo: ed. Cortez, 1990, p.17.

10. Promover a conscientização de direitos através de uma abordagem baseada no constitucionalismo e nos direitos humanos.

## 7. Perfil do profissional egresso

Considerando o contexto brasileiro, marcado por acentuada estratificação social, reiterada ofensa aos direitos humanos seguida de impunidade, o ensino jurídico tem o dever de formar bacharéis capacitados para atuar na formulação e na interpretação da norma jurídica e no desenvolvimento de pesquisas aplicadas ao direito, com base em uma formação doutrinária humanista voltada para uma concepção do operador jurídico como instrumento de transformação social na perspectiva de uma sociedade mais democrática.

Mas é preciso reconhecer que a sociedade brasileira torna-se cada vez mais complexa, em decorrência de diversos fatores, podendo destacar, entre outros, a emergência de novos atores sociais, a crise do paradigma do Estado Social, a revolução tecnológica, o reconhecimento e a defesa dos direitos difusos. Devido a esta crescente complexidade socioeconômica, tem-se exigido novos graus de especialização funcional e técnica dos operadores do direito, necessários para atender à demanda provocada pelo processo de ramificação do direito, que se espalha por searas que, há poucas décadas, não possuíam legislação específica - sanitário, ambiental, consumidor, bancário etc. - constituindo o que tem sido chamado de microssistemas jurídicos.

Disso não decorre o propósito de formação de profissionais com a compreensão restrita a determinada especialidade do direito ou limitado às questões locais. Antes, pelo contrário, é preciso formar bacharéis com sólida base acerca dos conceitos e princípios gerais do direito e com uma visão geral da dogmática. Mesmo porque, esta base é indispensável para o profissional ingressar no mercado de trabalho, seja na advocacia, seja por meio de concursos públicos. Mas pretendemos assegurar que os egressos do curso de direito ora proposto possam resgatar com rapidez a tradição

jurídica dogmática para aplicá-la de forma criativa nos novos problemas que vão surgindo em uma sociedade em acelerado processo de transformação. Para tanto, é preciso ter visão crítica do direito e espírito criativo e investigativo. De qualquer forma, esses profissionais, em decorrência da complexidade que o sistema jurídico assume neste final de século, não serão capazes de atuar como os antigos generalistas, que atendiam com eficiência a demandas diversificadas.

Neste ambiente, o profissional que se pretende formar deve ser capaz de assumir uma perspectiva multidisciplinar, estabelecendo um diálogo não apenas com outros operadores do direito, mas, também, com profissionais de outras áreas. Em suma, pretende-se formar um profissional que tenha capacidade de diálogo, de trabalhar em equipe e de propor soluções para as questões regionais à luz da evolução do direito pátrio e do processo de integração internacional da economia e do direito.

Mas, para que sua atuação contribua para a transformação da sociedade, é preciso romper com uma cultura dos operadores do direito, que percebem as relações sociais que o circundam a partir de uma perspectiva hierarquizada. Entre os profissionais da área, atribui-se uma hierarquia em que o magistrado ocupa o topo e os advogados, a base. A hierarquia é reproduzida dentro das profissões, mas sobretudo entre o profissional do direito e o cidadão que o procura na busca por Justiça. Segundo Celso CAMPILONGO<sup>9</sup>,

“O modelo tradicional de serviços legais pressupõe uma relação hierarquizada entre advogados e clientes(...). O formalismo no atendimento à clientela vai, através de uma série de índices, estabelecendo uma subordinação do cliente ao saber do profissional (...) A gravata, o palavreado difícil, a sala acarpetada, o problema constrangedor (separação, despejo, crime), os livros e a autoridade técnica do bacharel determinam o lugar de quem fala e de quem ouve. Ao cliente cabe expor seu problema ao jurista, assinar a procuração, se

<sup>9</sup> CAMPILONGO, Celso Fernandes . Advocacia, privilégio e exclusão. Revista do SAJU - Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2006.

for o caso, e retornar para casa. A partir daí, quem age e controla a situação é o advogado”.

Daí a ênfase que se dá à língua portuguesa, pois, na linguagem, manifesta-se a estrutura de poder que subjaz às relações sociais. De forma involuntária ou não, aos termos técnicos inerentes ao direito é acrescido o palavreado difícil, que busca impressionar e obscurecer o discurso jurídico, marcando a diferença entre quem possui o conhecimento e quem dele necessita em determinado momento. Neste sentido, não apenas o domínio da língua escrita e oral para que possa se manifestar de acordo com as normas gramaticais e de forma clara, mas a compreensão mais ampla da linguagem no âmbito da pragmática são características importantes na atuação do profissional pautada no paradigma do Estado democrático de direito. Paradigma este que é pautado pela participação da sociedade civil nos negócios do Estado, de tal maneira que o cidadão não mais fique restrito a uma atitude passiva de esperar pela ação do “Estado – providência”, mas sim que o cidadão participe efetivamente da decisão e da implementação das políticas sociais.

PERFIL – CONSTRUÇÃO DO PERFIL

<b>Perfil do Egresso</b>	<b>Construção do Perfil</b>
Formação com base na responsabilidade social , justiça e ética profissional	No aprofundamento crítico das contradições do Direito, visando a justiça social e observando a ética profissional.
Formação humanista contextualizada com o meio social, político, econômico e cultural	No desenvolvimento de atividades relacionadas com as disciplinas de política, filosofia , sociologia, economia, direito constitucional e direitos humanos.
Autonomia profissional e intelectual, através da prática de estudos independentes	Mediante o desenvolvimento de uma massa crítica do conhecimento adquirido em sala de aula e na elaboração de

	trabalhos das disciplinas e da monografia final.
Atuação no âmbito interdisciplinar	Capacidade de contextualização entre a ciência jurídica e as demais ciências sociais e humanas , no sentido de obter a totalidade do conhecimento.
Conhecimentos técnicos científicos nas carreiras jurídicas	Com uma sólida formação nas disciplinas jurídicas tanto no campo do direito objetivo quanto do direito adjetivo, compatibilizando-as com magistratura, ministério público, advocacia e consultoria.
Capacidade de julgar e tomar decisões	Através do conhecimento da dogmática jurídica, doutrina e jurisprudência e atuação no núcleo de prática jurídica e arbitragem.
Desenvolvimento de potencialidades mediante o estudo de habilitações diferenciadas	Mediante o estudo das disciplinas de forma integrada no sentido de contextualizar o direito público com o direito privado.
Fortalecimento entre teoria e prática através de pesquisa e extensão	Através de projetos de iniciação científica, seminários vocacionais e interdisciplinares, análises simuladas de processos e estágios.

PERFIL DO EGRESSO

HABILIDADES – CONSTRUÇÃO DAS HABILIDADES

<b>Habilidades</b>	<b>Construção das Habilidades</b>
Capacidade técnico-instrumental na classificação dos fenômenos jurídicos	No privilégio do estudo dos conceitos jurídicos para o entendimento da

	fenomenologia aplicada ao direito.
Linguagem concisa, fluência verbal na expressão oral e escrita, durante o exercício profissional.	No oferecimento das disciplinas língua portuguesa I e II , na exigência de trabalhos escritos e na participação em seminários e júris simulados, além das defesas de monografia.
Raciocínio lógico , crítico e analítico, capacidade de argumentação e de persuasão.	Na leitura crítica da bibliografia recomendada, na disciplina de hermenêutica jurídica e no módulo retórica em língua portuguesa II.
Capacidade de pesquisa e uso da legislação, doutrina e jurisprudência	No desenvolvimento das linhas de pesquisa, tendo como suporte teórico o estudo da doutrina da legislação e da jurisprudência aplicáveis.
Leitura e interpretação de textos jurídicos	Na exigência de uma carga mínima de leitura dos textos jurídicos e na participação das aulas de hermenêutica jurídica.
Capacidade de adotar atitudes flexíveis e de adaptação a terceiros e a situações diversas	Mantendo uma conduta ética e amistosa com clientes e instituição de ensino, colegas e serventuários da justiça e utilizando o conhecimento jurídico como instrumento de dirimir conflitos.
Formação para atuar no campo da solução preventiva de litígios, negociações e técnicas de arbitragem.	Participando ativamente das atividades do núcleo de prática jurídica, mediando conflitos, negociando interesses contrários e arbitrando litígios.
Produção criativa e capacidade de iniciativa na solução e identificação dos fatos jurídicos.	Desenvolvimento de pesquisas que identifiquem e solucionem os diversos fatos jurídicos regionais, principalmente nas áreas do direito ambiental e do Direito de Família, gerando relatórios parciais e totais que possibilitem novas práticas nas decisões da esfera pública.

Tendo em vista uma realidade social dotada de múltiplas faces, o curso de Direito pretende oferecer ao bacharel uma formação humanista que permita uma compreensão do seu papel como ator social e agente da mudança social. O egresso deve sair da faculdade com a noção de sua co-responsabilidade perante a sociedade brasileira e com os problemas que ela enfrenta.

Nesse escopo, o curso preza não só as disciplinas afetas à dogmática jurídica, mas reforça o sentido de interdisciplinariedade sem o qual não se pode desenvolver a competência de avaliação crítica do aluno.

O eixo de formação fundamental, no início do curso, habilita o discente nesta compreensão mais ampla do Direito, que é um fenômeno social e deve ser contextualizado não só com a realidade que o cerca, mais deve ser tomado sob o enfoque consequencialista das decisões e posicionamentos jurídicos.

A formação profissional, típica das disciplinas dogmáticas, fornecem uma base para a formação do discente, que não deve se descuidar do conhecimento jurídico sólido, da análise de leis e de suas interpretações doutrinárias mais comuns, o que serve de ponto de partida para uma reflexão crítica mais profunda.

A formação prática dota o discente de uma capacidade de operação das diversas peças e instrumentos com os quais pode se deparar em sua atuação profissional.

Toda a formação curricular, no entanto, deve ser permeada por atividades extracurriculares que cumpram os objetivos de aprofundar a dimensão crítica e interdisciplinar do conteúdo ministrado em sala de aula e de desenvolver a compreensão do aluno como uma parte e um agente da comunidade que o cerca.

## **8. Organização curricular**

O Curso de Direito de Juiz de Fora, galgando êxito nos objetivos lançados e obedecendo fielmente a legislação que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito – Resolução 09, de 29 de setembro de 2004 CNE/CES – oferta disciplinas fundamentais, de ordem mais zetético-propedêutica, profissionalizantes e práticas, procurando, com proeficiência e esmero na metodologia acadêmica, agregar suas atividades e conteúdos à pesquisa e extensão.

### **8.1. Currículo do Curso de Direito**

O Currículo da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora visando a atender os objetivos propostos e atendendo a legislação que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais - Resolução 009 de 29 de setembro de 2004 CNE/CES - oferta disciplinas fundamentais, profissionalizantes e práticas, atrelando suas atividades e conteúdos à pesquisa e extensão. Atendendo ao mandamento explicitado no referido diploma legal educacional, o currículo pleno do Curso de Direito distribuí do primeiro ao décimo semestre as disciplinas fundamentais, aqui inseridas as de cunho sócio-políticas, desdobradas em: Ciência Política, Antropologia Social, Economia Política, Filosofia Geral, Sociologia Jurídica, Filosofia do Direito, Deontologia I, Deontologia II e Psicologia Jurídica. As matérias profissionalizantes, abarcando as disciplinas técnico-jurídicas ou dogmáticas, assim se apresentam na estrutura curricular: Direito Civil (I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII); Teoria Geral do Processo; Direito Processual Civil (I, II, III e IV); Direito Penal (I, II, III e IV); Direito Processual Penal (I e II); Teoria da Constituição; Direito Constitucional (I, II e III); Direito Administrativo (I e II); Direito do Trabalho (I e II); Direito Processual do Trabalho; Direito Empresarial (I, II e III); Direito Tributário (I e II); Direito Internacional; Direito Ambiental e Direito Previdenciário. As disciplinas fundamentais e profissionalizantes são coordenadas com as disciplinas do estágio curricular (Prática Jurídica I, II, III e IV) e também as disciplinas inerentes às atividades de Trabalho de Curso e pesquisa (Monografia I e II), desenvolvidas sob a orientação dos docentes desta IES. E, por fim, visando a fomentar a pesquisa tem-se

a disciplina Metodologia do Trabalho Científico. Buscando efetivar mecanismos que sirvam para nivelar os ingressantes, o Curso oferta aos discentes as disciplinas Português e Tópicos Especiais I, sendo que esta última contém um rol de disciplinas que será utilizado em atenção às necessidades especiais do corpo discente, sendo previstas as disciplinas de Argumentação e Redação Jurídica, Teoria Geral do Direito, Hermenêutica Jurídica e Acesso à Justiça. Com o escopo de atender às demandas regionais, de linhas de pesquisa, institucionais e de atualização, de forma a dar maior mobilidade à estrutura curricular são ofertadas, no 9º e 10º Períodos, as disciplinas Tópicos Especiais II (Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais ou Direito Urbanístico) e Tópicos Especiais III (Hermenêutica Jurídica e Constitucionalização do Direito Civil ou Tutela dos Direitos e Interesses Metaindividuais), rol cujo teor poderá ser modificado por decisão da Congregação, verificada a necessidade discente. Complementam o Currículo Pleno as Atividades Complementares, com carga horária total de 200 h/a, cujas atividades desenvolvem-se no plano do ensino, pesquisa e da extensão.

## **8.2. Eixo norteador**

A Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora terá por eixo norteador a metodologia de interpretação e aplicação dos princípios fundamentais na normativa infra-constitucional, atentando-se para a unidade e coerência do ordenamento jurídico.

De fato, a unidade do ordenamento é a característica reconhecidamente essencial e lógica da estrutura e da função do sistema jurídico. Ela decorre da existência (pressuposta) da norma fundamental (*grundnorm*), e é fator determinante de validade de toda a ordem jurídica, abrangendo a intolerabilidade de antinomias entre as múltiplas proposições normativas: constitui-se, assim, em um sistema.

Isto significa que hoje todo ordenamento jurídico de tipo romano-germânico parte de duas premissas básicas: i) a noção de ordenamento jurídico como um sistema e ii) a

eficácia normativa das disposições das longas constituições do século XX. Estabelecidas estas premissas, decorre que o Direito não é norma isolada e sim, sempre, sistema de normas componentes de um ordenamento social. Decorre também que o nosso sistema jurídico é fundado sobre o Texto Constitucional, de caráter rígido.

*Acolher a construção da unidade (hierarquicamente sistemática) do ordenamento jurídico significa sustentar que seus princípios superiores, isto é, os valores propugnados pela constituição, estão presentes em todos os recantos do tecido normativo, resultando, em consequência, inaceitável a rígida contraposição direito público – direito privado. Os princípios e valores constitucionais devem se estender a todas as normas do ordenamento <sup>10</sup>.*

São valores constitucionais que irão determinar as escolhas legislativas e interpretativas no que se refere à regulamentação do caso concreto. De fato, pelo princípio da supremacia constitucional vincula-se o legislador ordinário, a quem incumbe de proceder à formulação das normas atuantes daqueles princípios. Mas estão vinculados também, evidentemente, todos os destinatários das normas jurídicas, incluindo-se o juiz, o intérprete, os órgãos administrativos, os cidadãos.

Metodologicamente, será preciso, para a imprescindível unificação (ou reunificação) do sistema, e a partir dos valores contidos na tábua axiológica estabelecida na normativa constitucional, proceder-se à releitura de todas as normas infra-constitucionais do sistema à luz, justamente, da Constituição Federal. Este trabalho, não obstante a passagem do décimo quarto aniversário do texto Maior, ainda está em seu início.

Mais do que qualquer outra coisa, a metodologia dos princípios constitucionais permite considerar a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA como o princípio fundamental de nosso

---

<sup>10</sup> BODIN DE MORAES, Maria Celina. “A caminho de um direito civil constitucional”. **Revista do Direito Civil**. São Paulo, nº 65, p. 25.

ordenamento jurídico e, através dele, revolucionar a perspectiva tradicionalista do direito de proteção do patrimônio em detrimento das pessoas.

Nessa medida, as linhas de pesquisa escolhidas, o Constitucionalismo e os Direitos Humanos, vêm ao encontro do eixo norteador baseado na dignidade humana; tanto um quanto outro têm como objetivo principal a tutela de pessoas que precisam, fortemente, da proteção que o Direito pode oferecer. Por outro lado, são tantos os instrumentos a serem pensados e estudados e tantos outros que já existem mas precisam ser postos em prática que, acreditamos, as linhas de pesquisa escolhidas trarão belos e bons frutos para nossa Faculdade.

A metodologia proposta irá, portanto, nortear docentes e discentes nas reflexões acerca das temáticas jurídicas, estendendo-se pelos diversos ramos do Direito, o que garantirá uma coerência na proposta do curso, isto é, na formação de pensadores críticos e aplicadores não-autômatos do Direito.

### **8.3. Estrutura Curricular**

Projeto Pedagógico – Docente / Componente Curricular

DADOS GERAIS

Tipo: Bacharelado

Modalidade: Presencial

Período de integralização:

Mínimo de 5 anos

Máximo de 8 anos

Periodicidade: Semestral

Períodos:10

Denominação do Curso: Direito

Nº. Total de Vagas ao Ano: 160 vagas.

Carga Horária do Curso: 3908 horas.

Turnos: Noturno

### **Matriz Curricular**

PERÍODOS	DISCIPLINAS	C/H

1 PERÍODO	Antropologia Social (Sociologia)	72
	Ciência Política (TGE)	72
	Economia Política	72
	IED I	72
	Língua Portuguesa	72
	Metodologia do Trabalho Científico	72
	<b>TOTAL</b>	<b>396</b>
2 PERÍODO	Filosofia Geral	72
	IED II	72
	Direito Civil I	72
	Sociologia Jurídica	36
	Teoria da Constituição	72
	Tópicos Especiais I	72
	<b>TOTAL</b>	<b>396</b>
3 PERÍODO	Direito Civil II	72
	Direito Constitucional I	72
	Direito Penal I	72
	Filosofia do Direito	72
	TGP	72
	<b>TOTAL</b>	<b>360</b>
4 PERÍODO	Direito Civil III	72
	Direito Constitucional II	72
	Direito Penal II	72
	Direito Processual Civil I	72
	Direito Processual Penal I	72
	<i>Deontologia I</i>	36
	<b>TOTAL</b>	<b>396</b>
5 PERÍODO	Direito Administrativo I	72
	Direito Civil IV	72
	Direito Constitucional III	72
	Direito Penal III	72
	Direito Processual Civil II	72
	Direito Processual Penal II	72
	<i>Deontologia II</i>	36
	<b>TOTAL</b>	<b>432</b>
6 PERÍODO	Direito Administrativo II	72
	Direito Civil V	72
	Direito do Trabalho I	72
	Direito Penal IV	72
	Direito Processual Civil III	72

	Direito Empresarial I	72
	<b>TOTAL</b>	<b>432</b>
<b>7 PERÍODO</b>	Direito Civil VI	72
	Direito Empresarial II	72
	Direito do Trabalho II	72
	Direito Ambiental	72
	Prática Jurídica I	72
	Direito Processual Civil IV	36
	<b>TOTAL</b>	<b>396</b>
<b>8 PERÍODO</b>	Direito Civil VII	72
	Direito Empresarial III	72
	Direito Processual do Trabalho	72
	Prática Jurídica II	72
	Direito Tributário I	72
	<b>TOTAL</b>	<b>360</b>
<b>9 PERÍODO</b>	Direito Civil VIII	72
	Direito Tributário II	36
	Tópicos Especiais II	72
	Prática Jurídica III	36
	Monografia Jurídica I	36
	Direito Previdenciário	72
	<b>TOTAL</b>	<b>324</b>
<b>10 PERÍODO</b>	Prática Jurídica IV	36
	Monografia Jurídica II	36
	Tópicos Especiais III	36
	Direito Internacional	72
	Psicologia Jurídica	36
	<b>TOTAL</b>	<b>216</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3708</b>
	Atividade Complementar	200
	<b>Total do Currículo</b>	<b>3908</b>

## 9. Infra-estrutura

A Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora tem um projeto de infra-estrutura que atende ao funcionamento do curso proposto e uma projeção de adaptação e ampliação da rede física, progressiva, até a integralização do curso.

Em seu projeto apresenta salas de aula em quantidade suficiente, com área, instalações, ventilação, iluminação, equipamentos didáticos, acesso e acústica adequados para cada turno. Apresenta proposta para as instalações e equipamentos adequados de informática para atendimento imediato aos professores e técnicos administrativos, bem como para os alunos, com acesso à Internet. Dispõe de amplo espaço para a coordenação acadêmica, para convivência, secretaria, administração e coordenação do curso.

A rede física comportará salas especiais para atendimento ao público quando da implantação do Núcleo de Prática Jurídica. Conta-se ainda, com um plano para o atendimento a portadores de necessidades especiais.

A biblioteca, em seu processo de formação, pretende alcançar o nível proposto pelo MEC em número e volumes de livros necessários para cada curso bem como investir em novas aquisições até a integralização dos cursos de acordo com novas publicações e necessidades dos cursos.

Abaixo, segue a descrição dos espaços:

<b>AREA</b>	
SECRETARIA	30,00
DIRETORIA	8,65
RECEPÇÃO	9,35
DEPTº FINANCEIRO	9,88
COORDENADORIA ACADÊMICA	8,65
DEPTº DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	8,65
REPROGRAFIA	16,50
COORDENADORIA DE DIREITO	8,65
SALAS DE AULA I	60,00
SALAS DE AULA II	60,00
SALAS DE AULA III	60,00
SALAS DE AULA IV	45,00
SALAS DE AULA V	45,00
SALAS DE AULA VI	45,00
SALAS DE AULA VII	45,00
SALAS DE AULA VIII	45,00
SALAS DE AULA IX	45,00
SALAS DE AULA X	45,00
SALAS DE AULA XI	45,00
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	45,00
BIBLIOTECA	215,00
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	53,00
SALA DOS PROFESSORES	18,65
SALA DE VÍDEOS	48,00
AUDITÓRIO	120,00
ESTACIONAMENTO I ( PROFESSORES )	230,00
ESTACIONAMENTO II ( ALUNOS )	180,00
PÁTIO DESCOBERTO	460,00
BANHEIROS	46,00

A Instituição também utiliza uma casa na rua Osvaldo Cruz Nº 215, no centro de Juiz de Fora, para abrigar a Casa do Cidadão onde estarão sendo disponibilizado à comunidade, o núcleo de prática jurídica e a sala de atendimento dos preceptores do EAD.

A casa é composta de 10 comodidades que foram distribuídas da seguinte forma:



<b>ÁREA</b>	
SECRETARIA	12,00
ÁREA DE DIGITAÇÃO DE PROCESSOS	13,00
SALA DE AUDIÊNCIAS	17,50
CANTINA	8,00
SALA DA COORDENADORIA DE PRÁTICA JURÍDICA	12,65
SALAS DE ATENDIMENTO	28,00
SALAS DOS NÚCLEOS	29,00
SALAS DOS PRECEPTORES DO EAD	32,00
SALA DA ASSISTENTE SOCIAL	7,50
GARAGEM	23,00
COBERTURA	76,00
ÁREA EXTERNA	47,75